

# A natureza da colaboração premiada

» SACHA CALMON  
Advogado

O instituto da colaboração premiada tem origem nos Estados Unidos. A pena pode ser reduzida ou se tornar alternativa, porém jamais absolve o réu.

Sua utilidade foi pensada para desbaratar organizações criminosas de qualquer natureza, como a máfia e os cartéis bancários em paraísos fiscais, envolvendo pessoas poderosas. Seu uso na política é indevido por causa do partidário que, muitas vezes, invade hostes da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Agora mesmo — esquecidos da economia do país, que precisa crescer e das reformas macro e microeconômicas, sem falar na trabalhista e a previdenciária, sem as quais o país caminha para o abismo —, as delações são até preparadas e controladas pela Polícia Federal para criar fatos delituosos pela via da soberana interpretação do inquisidor-mor, como no tempo das perseguições religiosas aos hereges e feiticeiras.

Um ministro do Supremo disse que o MP, como dono da lide, pode deixar de denunciar um delator confesso de mais de 1.800 crimes de corrupção ativa. Se todo residente no Brasil ficar sabendo de um delito e não o noticiar às autoridades, torna-se réu de crime de omissão, que, dependendo da natureza do ilícito, pode lhe render pena de reclusão, como pode alguém que exerce a função de promover a Justiça (promotor) ou procurá-la (procurador) pairar acima do justo e da lógica criminal? O procurador-geral não pode deixar de denunciar. É poder-dever constitucional indeclinável. Esse poder não pode ser negociado pela PGR.

Mas a contribuição mais importante veio do ministro Dias Toffoli: por, primeiro, definir a colaboração premiada como negócio jurídico-processual em matéria penal, sob condição e controle jurisdicional, nos momentos da homologação e do julgamento final. O ministro analisou a delação premiada à luz da teoria geral do direito, que distingue três planos jurídicos. O da existência do ato, do fato, da norma ou do negócio jurídico. O momento em que se tornam válidos, formal e materialmente (forma prescrita e conteúdo material) é o momento da eficácia (produção dos efeitos jurídicos que lhe são próprios).

Após distinguir a natureza jurídica da delação premiada (negócio jurídico-processual penal sob controle jurisdicional), aclarou que a delação não é prova, mas mero veículo para obter provas. Como não é prova a contabilidade mercantil, senão meio para eventual prova, com a diferença de que, na delação, a prova ou o início da prova é

obrigação do delator, sob pena de ineficácia.

Em seguida, enquadrou a delação nos momentos da existência (no caso, seu fechamento pela PGR) e na validade jurídica, quando homologada pelo magistrado competente para tanto, segundo a lei, e no momento de sua eficácia, quando do julgamento final do processo, momento no qual é possível ferir as declarações e as provas decorrentes contidas na delação. E mais: somente nesse momento é possível fazer a dosimetria, segundo parâmetros prévios dos benefícios penais prometidos, sob condição, ao delinquente delator, que não merece nenhum respeito ético, pois se trata, digo eu, de um criminoso desprezível. Suponha-se um caudaloso delator mentiroso. É lógico ou justo ser absolvido a priori pela PGR, à revelia do Judiciário? Por isso, foram tão elogiadas as razões de decidir do ministro Dias Toffoli.

O ministro Gilmar Mendes se houve bem ao dizer que, se a absolvição prévia do bandido delator, homologada pelo ministro relator, mesmo sendo inútil, não pode ser alterada para que a turma ou o pleno julgue o bandido

delator? Que lhe dê absolvição monocrática o juiz homologador. Tem lógica! Mas a fala, a meu sentir, mais contundente foi a do ministro Marco Aurélio Mello ao assentar que transferir o poder de absolver o réu de pena, antes do processo, para a polícia, ou para o MP, ao se negociar a delação do traidor, significaria a subordinação — no caso — da Corte Suprema a órgãos não judicantes. No ponto, o ministro Toffoli, quando da homologação de certa delação de um empreiteiro, fê-la voltar ao MP, para que corrigisse abusos e equívocos. O mesmo posicionamento teve o ministro Lewandowski, ciente do papel do magistrado tanto no ato homologatório, quanto no exame dos elementos obtidos de influenciar a dosimetria dos benefícios.

Nesse ponto, não pode o STF transigir, alhear-se, apequenar-se perante o MP ou a polícia. A validade, a eficácia e a dosimetria dos benefícios em matéria penal são funções que somente os juízes podem exercer. Delação mentirosa é nenhuma, do contrário seria um non sense, liberdade comprada incondicionalmente. Silentes, observam as ruas o STF. Ao cabo, estamos fazendo história. Pelo que se vê e ouve, o desentencamento da população relativamente às Instituições da República é crescente. Arnold Toynbee, sábio inglês (1852-1883), assentou com razão: “O maior castigo para aqueles que não se interessam pela política é que serão governados pelos que se interessam”.



MAURENTE

## Pacto São José da Costa Rica e a desnecessária filiação partidária

» BEYLA ESTHER FELLOUS

Mestre em direito internacional pela USP, DEA em direito comunitário europeu na Univ. Paris I – Sorbonne, doutora em direito público na Universidade de Paris III – Sorbonne

Tempos sombrios, de profundo desgaste da classe política nacional, envolvida em estereótipos esquemas de corrupção e falcatruas de toda sorte, levam-nos a refletir sobre o lançamento de candidatos da sociedade civil, de modo autônomo, avulso, sem vinculação ou filiação partidária, na eventualidade de vacância do cargo de presidente da República.

Nessa seara, observamos crescente fenômeno mundial de valorização de movimentos civis, com a presença de candidatos independentes, diante da fragilidade dos partidos políticos tradicionais, como se viu na recente eleição de Emmanuel Macron na França. No Brasil, inexistente regulamentação para eventual eleição indireta e a Constituição Federal prevê no art. 14, § 3º, V, a filiação partidária como condição de elegibilidade, na forma da lei.

No entanto, em 1992, o país aderiu sem reservas à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que elucida a questão. O art. 23, relativo aos direitos políticos, prevê que todos os cidadãos devem gozar dos mesmos direitos e oportunidades, inclusive o de votar e ser eleito para as funções públicas do país, e dispõe que a lei pode regular o exercício dos direitos e

oportunidades, exclusivamente, por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

A filiação política não está no rol taxativo das condições de elegibilidade dessa norma internacional adotada pelo Brasil; portanto, a ausência de filiação não pode impedir o exercício de um direito político ou justificar qualquer espécie de restrição. Por ser um tratado de direitos humanos ratificado anteriormente à EC 45/04, o Pacto de São José da Costa Rica ostenta, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, status de norma supralegal, ou seja, encontra-se hierarquicamente acima das leis federais, anteriores ou posteriores à ratificação, e sobrepõe-se à Constituição Federal quando der tratamento mais favorável ao indivíduo.

Vale lembrar que, em caso semelhante, o STF privilegiou a aplicação desse tratado e eliminou a prisão civil do depositário infiel prevista constitucionalmente porque o Pacto de São José da Costa Rica estabelece a prisão civil única e exclusivamente para o caso de devedor de alimentos, o que resultou na edição da Súmula Vinculante 25, em sentido diametralmente oposto ao texto

constitucional: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.

A questão debatida na ocasião foi a possibilidade de revogação pelos diplomas internacionais de previsão constitucional que os contrarie e, conseqüentemente, das normas infraconstitucionais que tenham por fundamento tal dispositivo. O plenário da Corte entendeu que “a circunstância de o Brasil haver subscrito o Pacto de São José da Costa Rica conduziu à inexistência de balizas visando à eficácia do que previsto no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, restando, assim, derrogadas as normas estritamente legais definidoras da custódia do depositário infiel. Assim, esses tratados criam direitos individuais e supremem normas que os contraponham, mesmo as de status constitucional.

Do mesmo modo, a exigência de filiação partidária prevista na Magna Carta restou derrogada pela adesão do Brasil ao Pacto de São José da Costa Rica, que não prevê a necessidade de filiação partidária para o exercício dos direitos políticos. Em conclusão, uma candidatura da sociedade civil independente de filiação partidária seria legítima não só sob o ponto de vista legal, mas também político.



**ARI CUNHA**

DESDE 1960

**VISTO, LIDO E OUVIDO**

aricunha@dabr.com.br  
com Circe Cunha // circecunha.dfg@dabr.com.br

## Políticos que Brasília merece?

Mesmo debaixo de uma saraivada de denúncias, apresentadas pelo Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), contra um quarto dos deputados distritais, a direção da Câmara Legislativa continua fazendo cara de paisagem, o que reforça na população, nestes tempos de Lava-Jato e de outras operações da polícia, que em nossos políticos, de um modo geral, residem as causas primeiras e últimas da severa crise que assola o país.

Aos cidadãos, incumbidos compulsoriamente de patrocinarem o triste espetáculo, resta torcer para que essa legislatura termine o quanto antes e que novos atores políticos e probos venham a ocupar essas relevantes funções. O que não se pode admitir, até por uma questão de razoabilidade, é que os distritais Cristiano Araújo (PSD), Celina Leão (PPS), Raimundo Ribeiro (PPS), Júlio César (PRB), Bispo Renato (PR) e Sandra Faraj (SD) continuem exercendo seus mandatos, legislando e decidindo tranquilamente questões de interesse da população e, pior, sem o menor constrangimento.

A explicação que primeiro salta aos olhos, para tamanha desenvoltura e desassombro com que esses parlamentares continuam exercendo suas atividades, vem do perfil de eleitor, do tipo pragmático, que esses políticos têm em sua base eleitoral. O voto, nesse caso, é apenas um recibo em branco que será resgatado depois da posse. Em última análise, trata-se de espécie modernizada de curral eleitoral, posto em prática na moderna capital do país, em pleno século 21 e aos olhos de todos.

Outro aspecto que permite a esses denunciados continuarem placidamente no exercício de suas funções vem do conhecido corporativismo que impera não apenas nessa Casa, mas em todos os legislativos do país. A questão se resume na assertiva: “Eu sou você amanhã”. As acusações que pesam sobre uns podem muito bem, dadas as características pouco éticas de nossos políticos, se espriarem também para todos igualmente.

Numa situação como essa, melhor deixar os olhos vendados, inclusive da própria Justiça. Outro fator que permite que pessoas enroladas com a lei prossigam ocupando importantes posições dentro da máquina do Estado é dado pela conhecida morosidade e mesmo displicência com que a Justiça trata questões que envolvem pessoas blindadas e influentes.

Dessa forma, enquanto a lei não se afirma sobre esses indivíduos, de modo incisivo e imparcial, os brasileiros terão que suportar a situação vexatória de serem representados por pessoas com altos salários e mordomias extras, acusadas de improbidade administrativa, desvios de recursos públicos, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, obstrução à Justiça, apropriação indevida de verba indenizatória, ofensas aos veículos de comunicação, ameaças e um rol imenso de crimes que, para os simples mortais, já seria um caminho sem volta para atrás das grades.

### » A frase que foi pronunciada

“Se você acha caro educar seus filhos, experiente mantê-los na ignorância.”

Derek Curtis Bok, educador americano, fundador da Universidade Harvard

### W3 Filarmônica

» Nasceu! A mais nova orquestra de Brasília. Um alento à classe musical, aos amantes de boa cultura. Um visionário que, aos moldes de Levino de Alcântara, se lança ao desafio de chacoalhar a cidade com sua missão! Bilhetinho de Denise Tavares ao regente Alexandre Innecco.

### Verde cinza

» Em breve, novo supermercado na 213 Norte em frente ao Parque Olhos D'Água. A maior preocupação dos frequentadores da área é que o comércio abra um estacionamento na área que

deveria ser arborizada e gramada. Vamos ver se as autoridades da Administração do Plano Piloto e da Agefis estarão presente para impedir esse crime.

### Praticidade

» Por falar em 213 Norte, não dá para entender o porquê de o retorno na L2 ser tão distante da entrada da quadra. Aliás, em outras quadras acontece a mesma coisa.

### Coral

» Eder Camuzis lança a campanha Canta Canta, Minha Gente. Só assim para voltar a alegria desse país.

### » História de Brasília

Eu não quero falar mal de ninguém, mas o nosso Batista, da Vasp, já comprou um carro que tem a chapa do Rio Grande do Sul... Cuidado, dr. Aprício, com a previsão para amanhã. Nestas 48 horas deverá chover em Brasília. (Publicada em 29/9/1961)